



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



DESPACHO

Acusamos, nesta data, o recebimento de ofício nº 02/21, o qual encaminhou a essa Presidência o relatório, devidamente aprovado, referente à conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada através da Portaria nº 67/2021.

Dessa forma, determinamos de acordo com o art. 174 do Regimento Interno dessa Casa a publicação do relatório, para que produza seus legais efeitos.

Determinamos ainda, o envio de ofício à Prefeitura Municipal de Extrema e a empresa Pandurata Alimentos, conforme relatório final da Comissão, dando-lhes conhecimento da finalização dos trabalhos da Comissão e conseqüente arquivamento.

1

Oficie-se, publique-se e arquite-se.

Extrema-MG, 10 de novembro de 2021.


Sidney Soares Carvalho
Presidente


Rafael Silva de Souza Lima
Vice- Presidente

Telma Aparecida Maciel
1ª Secretária


Tamara Martiniuk
2ª Secretária



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE EXTREMA**

DIÁRIO OFICIAL

DO PODER LEGISLATIVO DE EXTREMA

Extrema | 12 de Novembro de 2021 | Ano 3 | Edição 487 | www.camaraextrema.mg.gov.br | Distribuição online gratuita

1. ATOS DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



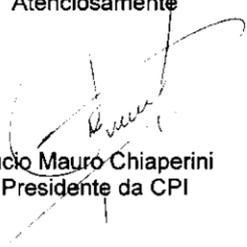
Ofício 02/21
Serviço: CPI Pão de Mel
Assunto: Conclusão CPI Pão de Me
Data: 10/11/2021

Excelentíssimo Sr. Presidente,

A Comissão Parlamentar de Inquérito que trata do assunto referente ao Pão de Mel, vem apresentar o relatório votado e aprovado na reunião de encerrado que aconteceu no dia 10/11/2021 às 16hrs. Juntamente o relatório envio também a ata da reunião já devidamente assinada pelos presentes presencialmente e com a devida explicação referente a integrante que participou via chamada de vídeo.

De acordo com o Art. 174 do Regimento Interno fica o Excelentíssimo Sr. Presidente responsável pelos demais trâmites.

Atenciosamente


Lúcio Mauro Chiaperini
Presidente da CPI

AO
Exmo. Sr.
Sidnei Soares Carvalhos
Presidente da Câmara Municipal de Extrema
Extrema - MG

Avenida: Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.626 – Bairro Ponte Nova – Extrema/MG
Telefones: (35) 3435-2623 (Câmara) / 3435-2052 (Casa do Cidadão)

CNPJ: 19.038.603/0001-00

www.camaraextrema.mg.gov.br



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE EXTREMA**

DIÁRIO OFICIAL

DO PODER LEGISLATIVO DE EXTREMA

Extrema | 12 de Novembro de 2021 | Ano 3 | Edição 487 | www.camaraextrema.mg.gov.br | Distribuição online gratuita

1. ATOS DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



Comissão Parlamentar de Inquérito

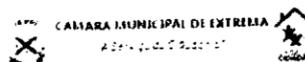
"Da apuração para investigar eventual omissão, crimes e falha na destinação de produtos recebidos em doação (pão de mel) pela Prefeitura"

(Instruída por meio da Portaria nº 67/2021)

1

RELATÓRIO

Presidente: Vereador Lúcio Chiaperini
Relator (a): Vereadora Tamara Martiniuk
Membro: Telma Aparecida Maciel



Protocolo Nº 1203/2021
08/11/2021 - Hora: 18:44:14
Remetente: Tamara Martiniuk
Natureza: Parecer

Extrema, 08 de novembro de 2021

Avenida: Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.626 – Bairro Ponte Nova – Extrema/MG
Telefones: (35) 3435-2623 (Câmara) / 3435-2052 (Casa do Cidadão)

CNPJ: 19.038.603/0001-00

www.camaraextrema.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

1.1 - O papel da Câmara Municipal de Extrema	03
1.2. - Da CPI	05
1.3. Dos Limites da CPI	07
1.4. Da Finalidade da CPI	08

2. DA INSTALAÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS E DO PRAZO PARA CONCLUSÃO

2.1. Breve histórico da Criação, Composição e Início dos Trabalhos da CPI	09
2.2. Do Método de Trabalho	13
2.3. Dos Objetivos	13
2.4. Documentação	14
2.5. Dos Depoimentos e Oitivas	14
2.6. Diligências Externas	14
2.7. Da Análise dos Procedimentos por esta Comissão	15

3. DAS PROVAS E DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO A CPI

3.1. Respostas dos quesitos	16
3.2. Das Notas Fiscais/Anverso + Roteiro de Entrega/Verso + Usuário e Hora de Movimentação	17
3.3. Instrução de trabalho	17
3.4. Contratos Sociais	19
3.5. Resposta aos quesitos	19
3.6. Termos de Inquirição de Testemunhas (Fls. 205 à)	19
3.7. Gravação Ambiental (Fls. 215 à 241)	20

4 - DO PARECER DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

5 - CONCLUSÃO

6 - RESULTADOS E ENCAMINHAMENTOS FINAIS

Avenida: Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.626 – Bairro Ponte Nova – Extrema/MG
Telefones: (35) 3435-2623 (Câmara) / 3435-2052 (Casa do Cidadão)

CNPJ: 19.038.603/0001-00

www.camaraextrema.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



1. INTRODUÇÃO

Amparado pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, por meio do requerimento nº 99/2021 – Protocolo nº448/2021, protocolado no dia 24/01/2021 às 10:13:11, foi constituída a presente Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar eventual omissão, crimes e falha na destinação de produtos recebidos em doação (pão de mel) pela Prefeitura, conforme especificado no requerimento apresentado. (Art. 1º da Portaria 67/2021, pág. 02 e pág. 03 à 07)

Conforme se constata no teor do Requerimento de instalação, a CPI foi criada pela evidente gravidade dos fatos noticiados, oriundos pela denúncia através de boletim de ocorrência (BO nº 2021 – 015985353-001) após fiscalização junto ao CEIM Professora Maria Ap. Egídio realizada por "Carlos Tomaz".

Em sintonia com a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 58, §3º que autoriza a criação de Comissões Parlamentares de Inquérito, a Lei Orgânica prevê em seu artigo 34 e ss. sobre o procedimento das mesmas, além das disposições previstas no Capítulo III, Seção I, artigo 58 e ss. do Regimento Interno da Câmara do Vereadores de Extrema – MG.

O artigo 44, inciso XIX da Lei Orgânica do município de Extrema - MG prevê a função de fiscalização e controle do Poder Legislativo, a qual, com alicerce na própria Constituição, prevê, em seu artigo 33 e 34, a competência privativa da Câmara Municipal em criar Comissões de Inquérito sobre fatos determinados e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros.

Desta forma, para cumprir uma das suas principais atribuições, em respeito ao exercício do Poder Legislativo de fiscalizar os atos que possam causar prejuízos à Administração Pública afetando-a direta ou indiretamente, fora criada e instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), para investigação de irregularidades apontadas no próprio legislativo.

Ausente de recuo ou estremecimento de qualquer ordem, a CPI ora em comento, procurou agir, desde o início, com a finalidade única de apurar os fatos, com foco na obrigação do administrador em zelar pela coisa pública, com base nos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência (Art. 37, caput da CF/88), valendo-se de todos os instrumentos legais cabíveis, dentro dos limites impostos pelo estado democrático de direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



É com base nesse contexto que apresentamos o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, da "apuração para investigar eventual omissão, crimes e falha na destinação de produtos recebidos em doação (pão de mel) pela Prefeitura", emitindo, ao final, as conclusões, resultados e encaminhamentos necessários à eficácia dos trabalhos realizados pela Comissão.

1.1 O Papel da Câmara Municipal de Extrema - MG

Ao lado da função precípua de legislar, a Câmara Municipal de Extrema - MG tem a competência essencial constituída pela sua autonomia: a fiscalização extensa de todos os assuntos e temas aos quais a Constituição da República a capacita.

É incontestável que o poder de investigar constitui uma das mais expressivas funções institucionais do Legislativo. A importância da prerrogativa de fiscalizar se traduz, na dimensão em que se projetam as múltiplas competências constitucionais do Legislativo, como atribuição inerente à própria essência da instituição parlamentar.

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) representa um dos mais importantes instrumentos de fiscalização e porque não dizer, controle da atividade administrativa das autoridades públicas, que, inexoravelmente, envolvem a acepção ampla do interesse público.

Em um preâmbulo objetivo e necessário, tem-se que o Poder Legislativo Municipal tem basicamente três funções:

- a) **Representativa** - Representar o povo, em defesa dos seus interesses na construção de uma sociedade igualitária e justa;
- b) **Legislativa** - Elaborar as Leis de modo a contemplar a sociedade com um ordenamento jurídico que garanta a defesa de toda a coletividade;
- c) **Fiscalizadora** - Fiscalizar todos os atos da Administração Pública, de modo a buscar e zelar por todos os interesses da comunidade. Apoiado nesta última função, juntamente com outros procedimentos legislativos, está a competência do Poder Legislativo de fiscalizar as atividades dos administradores e/ou daqueles que giram em torno do interesse público, mediante o instrumento legal qual seja a Comissão Parlamentar de Inquérito.

Avenida: Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.626 – Bairro Ponte Nova – Extrema/MG
Telefones: (35) 3435-2623 (Câmara) / 3435-2052 (Casa do Cidadão)

CNPJ: 19.038.603/0001-00

www.camaraextrema.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



1.2. Da CPI

Como já vimos as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) tem previsão constitucional e se constituem em uma das formas de controle da Administração Pública exercida pelo Poder Legislativo Regulamentadas pela Lei n.º 1579/52, a CPI adquire maior importância no cenário político nacional, a partir da promulgação da Constituição da República de 1988.

Pode-se afirmar que a CPI é um instrumento jurídico do Poder Legislativo, legalmente constituído para buscar informações, efetuar diligências, colher depoimentos e outros mecanismos para apurar fatos que estejam contra o interesse público, voltada à apuração de denúncias para que sejam resguardados os valores da sociedade.

Antes de mais nada, é preciso ressaltar "o que" a sociedade pode e deve esperar de uma CPI, que possui limites traçados pela Carta Magna que rege o estado democrático de direito, nos moldes estabelecidos pelo § 3º do art. 58, "as Comissões Parlamentares de Inquérito, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, e serão criadas para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores" (Art. 58, CR/88).

Como se vê, a Constituição da República deu poderes de investigação de autoridade judicial, bem como outros poderes existentes no Regimento Interno, a fim de possibilitar o cumprimento de todos os objetivos e tarefas.

Há que se atentar que a concessão constitucional dos poderes de autoridade, muitas vezes, acaba por confundir a sociedade e a própria mídia que cobra dos seus membros, um êxito do resultado pela quantidade de autoridades, agentes políticos e cidadãos que, através delas venham a ser punidos, o que não é o critério correto a ser adotado na avaliação dos trabalhos de uma CPI.

A CPI pode colher depoimentos, ouvir indiciados, interrogar testemunhas, requisitar documentos, levantar meios de prova legalmente admitidos e realizar buscas e apreensões, contudo, não pode atribuir poderes ilimitados, estando seus trabalhos sujeitos ao controle judicial, com limitação imposta pela própria Constituição da República.

Avenida: Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.626 – Bairro Ponte Nova – Extrema/MG
Telefones: (35) 3435-2623 (Câmara) / 3435-2052 (Casa do Cidadão)

CNPJ: 19.038.603/0001-00

www.camaraextrema.mg.gov.br



CÂMARA
MUNICIPAL
DE EXTREMA

DIÁRIO OFICIAL

DO PODER LEGISLATIVO DE EXTREMA

Extrema | 12 de Novembro de 2021 | Ano 3 | Edição 487 | www.camaraextrema.mg.gov.br | Distribuição online gratuita

1. ATOS DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



No âmbito Municipal, a Comissão de Inquérito é regulamentada pela Lei Orgânica do Município de Extrema, que assim dispõe:

Art. 44 - Na composição das Comissões, constituídas na forma do Regimento Interno, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos.

Art. 45 - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de um terço dos Vereadores, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Curitiba regulamenta a criação, instalação e procedimentos das Comissões de Inquérito nos artigos 64 e 65, prevendo neste último, a forma do relatório final, *in verbis*:

Art. 65. A Comissão de Inquérito redigirá suas conclusões em forma de relatório que, conforme o caso, alternativa ou cumulativamente, conterá sugestões, recomendações à autoridade administrativa competente, terminará pela apresentação de projeto, ou concluirá pelo encaminhamento ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Mediante o que propõem as Leis Municipais, Federais e a Constituição da República, o presente relatório tem por objetivo principal, expor as atividades e procedimentos adotados pela CPI, desde a sua criação, apontando os limites constitucionais de atuação, o objeto e finalidade propostos, bem como

Avenida: Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.626 – Bairro Ponte Nova – Extrema/MG
Telefones: (35) 3435-2623 (Câmara) / 3435-2052 (Casa do Cidadão)

CNPJ: 19.038.603/0001-00

www.camaraextrema.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



a conclusão, resultados e encaminhamentos, esclarecendo a sociedade, e todos os abrangidos pelo interesse público, sobre o cumprimento da função parlamentar fiscalizadora.

1.3. Dos Limites da CPI

Além de fiscalizar, o objetivo principal da CPI é, com a conclusão de seu trabalho, apontar soluções e propor modificações administrativas. As irregularidades que impliquem em responsabilização do agente público deverão ser remetidas ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

Como se vê, a Comissão Parlamentar de Inquérito tem limites. As normas que criaram e/ou regulamentaram a CPI não podem contrariar a Constituição da República e seus princípios, por mais que detenham autoridade jurídica.

Em outros termos, a CPI deve respeitar os limites, sob pena de ser declarada nula.

Melhor esclarecendo, se a Constituição da República atribui a CPI poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, há que considerar que durante todo o processo investigativo, torna-se exigível o respeito ao direito do indiciado de participar alegando o que quiser em sua defesa.

A CPI NÃO CONDENA, mas apenas colhe informações sobre o objeto investigado, para posteriormente, apresentar dados concretos ao Ministério Público, para o oferecimento de denúncia formal ou instauração de processo de responsabilidade civil, sendo também um importante instrumento de apoio na instrução de tais procedimentos caso já existam quando da conclusão dos trabalhos.

Outro limite imposto é o de que a Câmara Municipal, através da CPI, não pode invadir a competência de outros órgãos constitucionais como o Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado. Da mesma forma, as providências que tenham caráter investigatório e impliquem restrição direta a direitos individuais também estão protegidas pelo próprio texto constitucional e, portanto, somente podem emanar de juiz, e não de terceiros, mesmo aqueles a quem foram atribuídos "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais".

A CPI deve dispor de todos os meios necessários e para atingir seus objetivos, na condução do procedimento investigatório.

Avenida: Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.626 – Bairro Ponte Nova – Extrema/MG
Telefones: (35) 3435-2623 (Câmara) / 3435-2052 (Casa do Cidadão)

CNPJ: 19.038.603/0001-00

www.camaraextrema.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



Todavia, há que haver o entendimento geral de que os poderes de indagação probatória e de investigação ou pesquisa dos fatos determinados que motivaram a instauração do inquérito parlamentar sofrem, como já mencionado, limitações de ordem jurídico-constitucional que restringem, em consequência, a capacidade de atuação da Comissão de Inquérito.

Por fim, pode-se afirmar que as limitações da CPI consistem, basicamente em:

- a) **A CPI NÃO TEM FUNÇÃO PUNITIVA**, mas, sim, meramente investigativa. Pode abrir inquéritos, sem criar processos ou procedimentos que invadam a atribuição do judiciário. Não tem poder de obrigar a presença de testemunhas faltosas, nem tão pouco de puni-las pela omissão da verdade, salvaguardando ao depoente o direito de não responder as perguntas que julgar impertinentes.
- b) **A CPI NÃO TEM CARÁTER JUDICIÁRIO** – A CPI não forma culpa nem pode proferir julgamento em torno de qualquer irregularidade mesmo aquelas supostamente criminosas, possuindo, por fim, as mesmas limitações impostas à Câmara que a originou.

1.4. Da Finalidade da CPI

É jurídica e publicamente notória a preocupação com a real finalidade de uma Comissão de Inquérito.

Por tratar-se de questões que envolvem diretamente a política, o desvio da finalidade é, não raras as vezes, constatado pela utilização deste instrumento jurídico como forma de condução do poder sem a obediência à apuração, investigação e encaminhamentos justos.

A prova cabal do desvio da finalidade dos trabalhos da CPI resta facilmente constatada quando o relatório final se apresenta de forma desproporcional e oposto às provas colhidas nos autos, submetendo todo o processo à nulidade de pleno direito.

Avenida: Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.626 – Bairro Ponte Nova – Extrema/MG
Telefones: (35) 3435-2623 (Câmara) / 3435-2052 (Casa do Cidadão)

CNPJ: 19.038.603/0001-00

www.camaraextrema.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



Deste modo, para que os trabalhos da CPI em pauta sejam preservados e rigorosamente relatados com base na apuração dos fatos, o presente relatório se sustenta nos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade e proporcionalidade, atendendo os requisitos fundamentais inerentes a sua efetividade quais sejam a Competência, a Finalidade, a Forma, o Motivo e o Objeto.

Da análise de todo o processo, bem como das provas obtidas, conclui-se que não houve finalidade alheia ao interesse público nem tão pouco se constata finalidade alheia à categoria do ato ou objeto que lhe deu origem, podendo-se afirmar que a finalidade principal foi atingida, qual seja, a de apurar as irregularidades relacionadas **à apuração para investigar eventual omissão, crimes e falha na destinação de produtos recebidos em doação (pão de mel) pela Prefeitura.**

2. DA INSTALAÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS E DO PRAZO PARA CONCLUSÃO

2.1. Breve Histórico da Criação, Composição e Início dos Trabalhos da CPI

O ofício de n. 99/2021 (fls. 3 a 7 dos autos) foi encaminhada por iniciativa de 05 Vereadores desta Casa de Leis (ordem alfabética): Carlos Henrique de Paula Tomaz (Carlão), Edvaldo dos Santos Junior (Juninho da Dello), Lúcio Chiaperinni (Dr. Lúcio), Luiz Fernando Ferreira (Mantega) e Pericle Mazzi Filho (Pepi) em 22 de abril de 2021, publicada no Diário desta Câmara n. 8172, em 19/08/2011.

Versa tal medida legislativa sobre Requerimento de Constituição de Comissão de Inquérito, com a seguinte Súmula assim descreve "... requeremos a abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito, a fim de apurar eventual omissão, crimes e evidente falha na destinação de produtos recebidos em doação (pão de mel) pela Prefeitura".

Não houve anexo nenhuma tabela demonstrativa contendo a Proporção Partidária para fins de composição de Conselho de Ética e Comissão Parlamentar de Inquérito, consubstanciado o nome dos Vereadores aglutinados em seus respectivos Partidos Políticos, o percentual identificando a proporção partidária e a correlação para com o número de vagas, mas tão somente a nomeação pelo Ilmo Sr. Sidney Soares de Carvalho, Presidente da Câmara dos Vereadores.

Avenida: Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.626 – Bairro Ponte Nova – Extrema/MG
Telefones: (35) 3435-2623 (Câmara) / 3435-2052 (Casa do Cidadão)

CNPJ: 19.038.603/0001-00

www.camaraextrema.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



Em seguida, verificamos Portaria de n. 67/2021 (fl. 02), a qual foi protocolada em 18.05.2021, a qual traz requerimento de Nomeação de Comissão ou Conselho, cujo teor de Súmula é "O Presidente da Câmara Municipal de Extrema no uso de suas atribuições legais, resolve: Art. Nomear os vereadores Tamara Martiniuk (PSB), Lúcio Mauro Chiaperinni (SOLIDARIEDADE) e Carlos Henrique de Paula Tomaz (PSD), para comporem a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI", além de delimitar o prazo da mesma, tudo em uma única folha, sem mais.

Fora definido pela Comissão Parlamentar de Inquérito a seguinte composição:

- Vereador Lúcio Chiaperinni (Presidente)
- Tamara Martiniuk (Relatora)
- Carlos Henrique de Paula Tomaz (Membro)

Em 10/06/2021 foi realizada a 1ª reunião desta CPI, trabalhando os seguintes temas (fl. 14), instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito, deliberação de cronograma de ações da comissão, definição de encontros da comissão e em seguida foi decidido que seriam confeccionados ofícios com questionamentos sobre o tema, e posteriormente seriam enviados pela secretaria da Câmara dos Vereadores de Extrema, solicitando toda a documentação relativa a doação do pão de mel tanto por parte da empresa Panduratta (Bauducco), bem como do Poder Público (Prefeitura) que recebeu esses alimentos.

A 2ª reunião da CPI ocorreu em 16/06/2021, tendo o conteúdo inteiro dos assuntos discutidos na reunião, e posteriormente, foram reduzidos à termo na respectiva Ata mediante auxílio do membro da secretaria parlamentar da Câmara dos Vereadores. Nesta reunião, foram apresentados pela secretaria parlamentar os ofícios confeccionados com os questionamentos feitos à Pandurata (Bauducco) e a Prefeitura, sendo 07 no total, quais sejam:

- Ofício 0001/2021 – CPI – Pão de Mel – Enviado à secretaria Municipal de Saúde
- Ofício 0002/2021 – CPI – Pão de Mel – Enviado à Secretaria Municipal de Educação
- Ofício 0003/2021 – CPI – Pão de Mel – Enviado à Pandurata Alimentos
- Ofício 0004/2021 – CPI – Pão de Mel – Enviado à Secretaria do Meio Ambiente

Avenida: Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.626 – Bairro Ponte Nova – Extrema/MG
Telefones: (35) 3435-2623 (Câmara) / 3435-2052 (Casa do Cidadão)

CNPJ: 19.038.603/0001-00

www.camaraextrema.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



- Ofício 0005/2021 – CPI – Pão de Mel – Enviado à Secretaria da Educação
- Ofício 0006/2021 – CPI – Pão de Mel – Enviado à Pandurata Alimentos
- Ofício 0007/2021 – CPI – Pão de Mel – Enviado à Secretaria da Câmara

Nas folhas 15 a 21 encontram-se os respectivos ofícios que foram citados acima.

Em seguida, no dia 24 de junho de 2021, acostaram-se às fls. 15 à 21 os ofícios acima descritos devidamente protocolados e assinados pelo presidente da Comissão, Lúcio Mauro Chiaperini, e posteriormente foram enviadas às devidas secretarias e também à empresa Pandurata (Bauduco)

No dia 01 de julho de 2021, fora solicitado através do ofício 008/2021 (Protocolo nº 746/2021), emitido pelo gabinete do presidente da comissão, Lúcio Mauro Chiaperini, os documentos enviados pela Pandurata em resposta a solicitação da comissão, uma vez que, os mesmos já estavam em poder da secretaria parlamentar da Câmara dos Vereadores de Extrema – MG, encontrando-se nas páginas de fls. 25 à 136.

Também foi acostado à fl. de número 137, na data de 06 de julho de 2021, o ofício número 238/2021 encaminhado pelo pela Prefeitura Municipal de Extrema – MG, representado na figura de seu Ilustre Procurador Geral do Município, Dr. Wallace Aquino Ferreira, OAB/MG 163.686, manifestando uma resposta positiva no que tange à entrega dos documentos/informações solicitadas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Tais documentos, encontram-se nas páginas 140 à 142, onde podemos identificar resposta da Secretaria do Meio Ambiente através do ofício 0028/2021 devidamente assinado pelo Secretário do Meio Ambiente, Kelvin Lucas Toledo Silva.

A partir da página 164, também podemos encontrar o ofício de número 072 que se estende até a página 188 contendo vários documentos em resposta às solicitações feita por esta comissão. No caso, tal ofício tem origem na Secretaria de Educação e fora devidamente assinado pela sua secretária, Geisa Cristina de Souza Ramos.

Mais à frente, também em resposta às solicitações da comissão, encontramos na página nº 161 à página 163 o ofício de número 073/2021, proveniente da secretaria da educação com resposta aos quesitos formulados pela Comissão Parlamentar de Inquérito, novamente assinado pela secretária da educação Geisa Cristina de Souza Ramos.

Avenida: Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.626 – Bairro Ponte Nova – Extrema/MG
Telefones: (35) 3435-2623 (Câmara) / 3435-2052 (Casa do Cidadão)

CNPJ: 19.038.603/0001-00

www.camaraextrema.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



No dia 07 de julho de 2021, às 16hs, dentro do recinto das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Extrema – MG, tivemos a terceira reunião desta Comissão Parlamentar de Inquérito com o objetivo de discutir o teor dos documentos enviados em resposta aos ofícios enviados à Pandurata.

Na mesma toada, a quarta reunião, ocorrida no dia 04 de agosto de 2021, às 15hs, foi realizada para debater sobre o novo ofício enviado à Pandurata, sobre lotes defeituosos bem como fora definido as pessoas que seriam ouvidas como depoentes e a data do evento, tudo isto acostado à pág. 192.

Em seguida o Presidente da Comissão encaminhou um ofício (008/2021) à secretaria da Câmara dos Vereadores requisitando os documentos pedidos à pág. 192.

No dia 25 de agosto de 2021, ocorreu a quinta reunião da comissão para que fossem ouvidos os depoentes e as testemunhas arroladas ao longo do procedimento, e o ato aconteceu normalmente, encerrando-se às 15hs do mesmo dia. (Pág. 204)

Em ato contínuo, conforme pode ser analisado, os testemunhos foram transcritos e reduzidos à termo e podem ser encontrados em anexo às págs. 205 a 207 do procedimento, além do fato de que para registros internos, foram também registrados através de filmagem.

As testemunhas assinaram os devidos termos de compromisso solicitado pelo gabinete do Presidente da Comissão Lúcio Mauro Chiaperinni através do ofício 0017/2021, (Pág. 210), e podem ser devidamente analisados das págs. 211 a 214 do procedimento.

Em momento posterior e não datado, mas a contar da pág. 215 do procedimento, o vereador Carlos Henrique de Paula Tomaz juntou as transcrições telefônicas reduzidas à termo pela sua assessoria, onde podemos encontrar diálogos entre o vereador e o prefeito tratando do tema objeto desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Estes foram "os primeiros passos", logo após a criação e composição desta CPI.

Devidamente instalada, a CPI respeitou todos os procedimentos a que as Comissões Parlamentares de Inquérito estão inseridas no plano do Direito que as regulamenta. Vejamos:

Avenida: Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.626 – Bairro Ponte Nova – Extrema/MG
Telefones: (35) 3435-2623 (Câmara) / 3435-2052 (Casa do Cidadão)

CNPJ: 19.038.603/0001-00

www.camaraextrema.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



2.2. Do Método de Trabalho

Desde o início, a CPI utilizou-se de todos os instrumentos permitidos por lei para apuração dos fatos, realizando diligências externas, solicitando documentos vinculados ao objeto investigado, ouvindo testemunhas e depoimentos dos investigados.

Entretanto, conforme análise desta relatora, a não verificação de casos análogos em regiões diferentes, comprometeu parcialmente o resultado final da CPI, uma vez que grande parte da coleta de dados que constituiriam provas importantes para a condução de trabalhos dependiam exclusivamente do CD (Centro de Distribuição) da cidade de Extrema – MG, mas o caso em tela não é isolado.

Contudo, é de se concluir que os elementos de prova levantados com as diligências realizadas pelos membros da CPI, bem como dos documentos que constam dos autos, se fazem suficientes para o relatório final e conclusivo desta comissão de inquérito, com fundamentos sólidos para embasar a conclusão e posterior arquivamento.

2.3. Dos Objetivos

Desde o início dos trabalhos da CPI, os membros que as compõe seguiram diversas linhas de investigação, preponderantemente sobre os seguintes temas:

- a) A requisição de documentos que demonstram o trajeto das caixas de pão de mel desde o CD (Centro de Distribuição) da Pandurata até a entrega ao setor público;
- b) A análise de tais documentos a fim de averiguar minuciosamente o conteúdo dos mesmos;
- c) A oitiva dos depoentes e testemunhas do fato;
- d) Os aspectos jurídicos e comerciais ligados às empresas "Pandurata" concorrentemente à Prefeitura;
- e) Os impactos tanto no setor público quanto no setor privado da situação descrita e principalmente, as consequências para a população.
- f) A responsabilidade dos representantes do setor público bem como dos representantes do setor privado.

Avenida: Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.626 – Bairro Ponte Nova – Extrema/MG
Telefones: (35) 3435-2623 (Câmara) / 3435-2052 (Casa do Cidadão)

CNPJ: 19.038.603/0001-00

www.camaraextrema.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



A seguir, a exposição das diligências realizadas, referentes a cada tema.

2.4. Documentação

Conforme item 3.1 deste relatório, a documentação solicitada pelos membros desta Comissão foi juntada nos autos desta CPI, seguindo-se a ordem cronológica de recebimento.

Parte da documentação relacionada à entrega das caixas de pão de mel, bem como as notas fiscais foi analisada "in loco", nos gabinetes e também em plenário, pois se tratavam de originais e naturalmente não poderiam ficar circulando por outras repartições, arriscando o extravio ou danos do conteúdo, sendo que devem ficar à disposição também de outras autoridades, tais como Ministério Público e Tribunal de Contas.

2.5. Dos Depoimentos e Oitivas

Todos os Depoimentos e oitivas foram tomados no inteiro teor nas dependências da Câmara Municipal.

Vale ressaltar que não fora requisitado por nenhum veículo de comunicação (nem jornal da comarca nem jornal de fora) a participação nas oitivas.

Também, a fim de resguardar a imagem e a honra das pessoas que iriam depor, todo o trabalho foi feito com autorização para gravação dos atos de maneira interna, sem autorização para que fosse transmitido para a população até a constatação da responsabilidade ou não de terceiro.

2.6. Diligências Externas

No tocante à realização de diligências externas, não houve por parte da CPI nenhum requerimento para que fossem efetuadas, portanto, inexistem.

Avenida: Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.626 – Bairro Ponte Nova – Extrema/MG
Telefones: (35) 3435-2623 (Câmara) / 3435-2052 (Casa do Cidadão)

CNPJ: 19.038.603/0001-00

www.camaraextrema.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



2.7. Da Análise dos Procedimentos por esta Comissão Parlamentar de Inquérito

1º.) A comunicação inicial da instalação da CPI, bem como todos os atos que afetam os indivíduos investigados, foram devidamente formalizados, conforme previsto no regulamento e regimento interno da Casa.

2º.) Não foi solicitado o acompanhamento de advogado no âmbito das investigações, não havendo que se falar então em cerceamento de defesa ou alguma violação a qualquer direito fundamental, tais como ampla defesa e contraditório por falta de acompanhamento de *patrono*.

3º.) A intimação dos depoentes e das testemunhas foram feitas pessoalmente de acordo com a legislação administrativa e penal, muito embora não se tratar de um processo jurídico.

4º.) Foram garantidos aos depoentes/testemunhas ou a quem se imputou indício de irregularidade, o direito de permanecer em silêncio.

5º.) Não houve qualquer impedimento da produção de prova a seu favor, antes do parecer final da Comissão sobre o objeto apurado bem como o direito de vista dos autos por advogado ou às testemunhas/depoentes.

6º.) Não foram convocadas autoridades fora do âmbito de atuação da CPI ou por ela impedidas de serem convocadas sem a devida deliberação do plenário da Câmara.

7º.) Não se verifica a quebra do Direito ao Sigilo de testemunha em caso de prerrogativa profissional, tendo a CPI respeitados tais direitos quando solicitados, só agindo mediante aprovação dos seus membros ou ordem judicial, com o devido respeito à legalidade.

8º.) Foram realizadas todas as oitivas e diligências, internas, externas, apontadas e deliberadas pela Comissão de Inquérito.

9º.) Não houve fatos novos estranhos ao objeto indicado no momento da CPI, existindo tão somente fatos resultantes de encadeamento ainda que inicialmente não previstos, tendo sido tomadas as

15



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



providências necessárias para condução de tais fatos dentro do objeto determinado inicialmente para a sua apuração, devidamente adequados ao regulamento da CPI.

10º.) Não houve divulgação dos trabalhos da CPI vedados por lei, tendo a Comissão de Inquérito atuado com cuidado e discrição, evitando que terceiros fossem injustamente colocados à execução pública, sem haver comprovado ou mesmo suficientemente esclarecido seu envolvimento com o objeto que está sendo apurado.

11º.) Toda publicidade teve finalidade útil e nobre, atendendo unicamente ao princípio do interesse público, transparência à sociedade e preservação dos direitos dos envolvidos.

12º.) Todos os prazos foram rigorosamente cumpridos, inclusive no que tange a este relatório.

3. DAS PROVAS E DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO À CPI (Breve Síntese)

A partir das fls. 25 destes autos da CPI, encontram-se os seguintes documentos, constituído para apurar eventual omissão, crimes e falha na destinação de produtos recebidos em doação (pão de mel) pela Prefeitura ou pela Pandurata Alimentos.

Dentre os documentos enviados, temos os seguintes:

- Enviados pela Pandurata Alimentos em resposta ao ofício 003/2021.

3.1. Respostas dos quesitos - Pandurata (Pág. 25 e 26)

O primeiro documento que consta a partir da página 25 dos autos, são as respostas aos quesitos elaborados pelos vereadores no ofício 003/2021.

Diante das perguntas elaboradas e das respostas acostadas aos autos, constatou-se que os produtos foram doados pela Pandurata Alimentos, conforme alegado e demonstrado através das Notas Fiscais em anexo e posteriormente foram retirados do seu local de origem pela própria prefeitura.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



Também foi esclarecido que a prefeitura não alegou em nenhum momento "NÃO CONFORMIDADE" em relação aos produtos até o dia 01 de abril de 2021 nem formalmente nem informalmente.

Fora apresentado um projeto interno da empresa para descarte de pães de mel vencidos e tal procedimento foi demonstrado através de documentos nos autos (Págs. 48 à 66 – Anexo Doc. 02)

Segundo à empresa, não houve nenhum problema com o registro de produção, bem como não houve registros de reclamações pelo SAC.

Por fim, a Pandurata Alimentos atesta novamente ter um sistema de armazenagem que abrange todos os seus produtos.

17

3.2. Das Notas Fiscais/Anverso + Roteiro de Entrega/Verso + Usuário e Hora de Movimentação (Fls. 27 à 47 – Doc. 01)

Foram enviadas no total 03 (três) notas fiscais que correspondem aos produtos descartados objetos desta CPI, quais sejam:

- 1) NF – e 000009533 Série 21
- 2) NF – e 000009534 Série 21
- 3) NF – e 000009535 Série 21

As Notas Fiscais acima mencionadas acostadas aos autos estão em nome da ELLECE LOGISTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ de nº 13.930.232/0002-71, com sede no endereço Rodovia Fernão Dias BR 381 KM S/N, Extrema – MG.

Dentre as informações que as notas apresentam, temos as seguintes:

- Código do produto;
- Descrição do produto/serviço;
- NCM/SH; (Nomenclatura Comum do Mercosul)

Avenida: Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.626 – Bairro Ponte Nova – Extrema/MG
Telefones: (35) 3435-2623 (Câmara) / 3435-2052 (Casa do Cidadão)

CNPJ: 19.038.603/0001-00

www.camaraextrema.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



- CST; (Código da Situação Tributária)
- CFOP; (Código Fiscal de Operações e Prestações)
- UN; (Unidade)
- Quantidade;
- Valor Unitário;
- Valor Total;
- Base Cálculo ICMS; (Estadual – Imposto Sobre Produto e Circulação de Mercadorias e Serviços de Qualquer Natureza)
- Valor ICMS;
- Valor do IPI; (imposto sobre Produto Industrializado)
- Alíquota ICMS/IPI; (Percentual com que um tributo incide sobre o valor de algo tributado)

Adiante também pode ser encontrado a partir da pág. 40 o documento "USUÁRIO E HORA DE MOVIMENTAÇÃO" que traz a movimentação das cargas apontando as seguintes informações:

- Código do Produto;
- Descrição;
- Número de Referência;
- Data-Proc;
- Quantidade;
- Lote;
- Validade;
- Endereço;
- User_Mov;
- Hora_Conf;
- Data_Conf;

Na sequência, seguimos.

3.3. Instrução de Trabalho (Fls. 48 à 66)

Este documento expõe o método como a empresa lida com o descarte de produtos que não estão em conformidade para o consumo.

Avenida: Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.626 – Bairro Ponte Nova – Extrema/MG
Telefones: (35) 3435-2623 (Câmara) / 3435-2052 (Casa do Cidadão)

CNPJ: 19.038.603/0001-00

www.camaraextrema.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



São inúmeros protocolos criados para a destinação de tais produtos.

3.4. Contratos Sociais (Fls. 67 à 136)

Por fim, referente aos documentos enviados pela empresa Pandurata Alimentos, encontramos também cópia do Contrato Social da Empresa Especificando o quadro societário da empresa, bem como o seu capital social, a devida qualificação da empresa, a duração, as quotas societárias assim por diante.

19

3.5. Resposta aos quesitos - Prefeitura (Fls. 141 à 203)

Em relação aos documentos ainda podemos encontrar a partir das folhas 141 os que foram enviados pela Prefeitura de Extrema – MG e suas respectivas secretarias também em resposta aos questionamos feitos pela CPI.

Primeiro, foi acostado aos autos a comunicação a resposta da Secretaria do Meio Ambiente – SMA onde foram esclarecidos pelo Sr. Secretário, Kelvin Lucas Toledo Silva os questionamentos feitos pela CPI.

Também fora juntado às fls. 157 respostas da vigilância sanitária, na figura de suas representantes legais, Sra. Amanda Olivotti Ferreira (Coordenadora) e Sra. Alessandra Crescente Olivotti (Supervisora).

Nas fls. 161 encontramos resposta da Secretaria da Educação, através do Ofício nº 073/2021 devidamente assinado pela Sra. Secretária da Educação Geisa Cristina de Souza Ramos, e mais adiante, às fls. 175 podemos encontrar o "Relatório de Armazenamento das Doações da Pandurata Alimentos" e às fls. 176 podemos encontrar o "Relatório de Indícios de Produtos com Problemas". Adiante, às fls. 177 encontramos o "Relatório de Entrega de Produtos Recebidos – Doação Pandurata Alimentos".

Segundo, podemos averiguar também que o Ilmo. Prefeito em conjunto com o Ilustre representante da Procuradoria do Geral do Município, anexaram um documento com esclarecimentos sobre os fatos aqui debatidos, fls. 189 e 190 dos autos.

3.6. Termos de Inquirição de Testemunhas (Fls. 205 à)

Avenida: Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.626 – Bairro Ponte Nova – Extrema/MG
Telefones: (35) 3435-2623 (Câmara) / 3435-2052 (Casa do Cidadão)

CNPJ: 19.038.603/0001-00

www.camaraextrema.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



A partir da fl. 205, encontram-se acostados aos autos os devidos "TERMOS DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS", que chamam à baila pessoas que testemunharam sobre o fato aqui averiguado.

Tivemos a inquirição das seguintes testemunhas:

1. Leandro Inácio Almeida (Técnico da Vigilância Sanitária)
2. Lourdes Vieira de Maia (Diretora da Escola Maria Egídio)
3. Kelvin Lucas de Toledo Silva (Secretário do Meio Ambiente)
4. Geisa Cristina de Souza Ramos (Secretária da Educação)

Na sequência dos fatos, foram assinados pelas testemunhas os devidos "TERMOS DE COMPROMISSO" que podem ser encontrados entre as fls. 211 à 214 dos autos.

3.7. Gravação Ambiental (Fls. 215 à 241)

Por último, no que concerne à juntada de documentos/provas documentais, temos acostado aos autos uma gravação ambiental que fora reduzida à termo onde de um lado temos a figura do Vereador Carlos Henrique de Paula Tomaz e do outro a do Prefeito João Batista debatendo o tema aqui tratado dentro da repartição da Prefeitura (Gabinete do Prefeito).

4. DO PARECER

Consequentemente, seguindo determinação insculpida no Regimento Interno desta Casa e Lei Orgânica do Município, bem como na legislação extravagante, tal parecer do referido Conselho não encontrou irregularidades por parte nem do setor Público nem do Privado, reiterando então o pedido de Arquivamento do presente Inquérito.

Os documentos apresentados no corpo dos autos em questão, não demonstraram ter havido qualquer ato que tenha causado alguma mácula de forma dolosa ou culposa aos munícipes em relação aos alimentos estragados, no caso, o pão de mel.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



Como fora dito acima em tópico próprio, a CPI não é processo, mas um procedimento e não tem caráter inquisitivo e sim elucidativo a fim de cristalizar fatos obscuros que carecem de uma investigação, o que aqui fora feito.

O setor privado além de gerar empregos e fomentar a economia, contribui de outras maneiras para uma sociedade, como por exemplo, no caso da empresa Pandurata Alimentos que já é uma parceira de longa data do município de Extrema – MG e consequentemente da população.

21

Seria muito leviano da parte desta Comissão encerrar essa parceria por um fato atípico e infeliz que ocorrera depois de tantos anos de trabalho conjunto em prol da população de Extrema – MG, quiça das nossas crianças que usufruem dos alimentos doados.

Sambemos que muitos pais e muitas famílias passam necessidade em nosso país das mais variadas formas, e infelizmente não é diferente em nosso município, já que muitas vezes é fisicamente impossível erradicar a pobreza, como consta no artigo 3º, inciso III da Constituição Federal de 1988.

Porém, Extrema conta com um poder público atuante não apenas no executivo, mas também no legislativo que tentam ao máximo contribuir para dar uma vida digna para os cidadãos Extremenses.

Uma dessas formas é justamente essa parceria Público Privado que tem favorecido o município e a Pandurata Alimentos.

Foram analisados vários documentos, dentre eles notas fiscais, além de respostas com questionamentos sobre as indagações feitas por esta comissão, bem como foram colhidos depoimentos das testemunhas arroladas para prestar esclarecimento sobre os fatos.

E de fato, não houve nenhuma comprovação de culpa, ao passo que não se averiguou negligência, imprudência ou imperícia por parte da Prefeitura, muito menos por parte da Pandurata Alimentos.

Os produtos saíram do CD da Pandurata, foram entregues antes da data de validade e passaram por uma conferência antes de chegar às mãos da prefeitura.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE EXTREMA**

DIÁRIO OFICIAL

DO PODER LEGISLATIVO DE EXTREMA

Extrema | 12 de Novembro de 2021 | Ano 3 | Edição 487 | www.camaraextrema.mg.gov.br | Distribuição online gratuita

1. ATOS DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



Sairam da empresa foram deslocados para a prefeitura, sendo esta que esta não foi a primeira vez que ocorreu este tipo de operação logística, ao passo que já foram doados inúmeros alimentos do mesmo gênero em outrora.

Mas nota-se que, dentre os alimentos doados, tínhamos além dos pães de mel, mais dois gêneros alimentícios, tais como bolinho de laranja e torradas que não estragaram e foram recebidos dentro da mesma operação logística de TRANSPORTE e ARMAZENAMENTO.

Não há que se falar então que a saída ou o recebimento tenham comprometido tais produtos.

Mas se não houve erro na logística, então surge outra indagação: O PRODUTO FOI DISTRIBUÍDO MUITO TARDE?

Pois muito bem. Ao analisar este ponto, primeiro precisamos pensar em um pequeno detalhe. No mundo inteiro alastrou-se uma pandemia, onde muitos perderam seus familiares para o COVID-19 e tal fato gerou uma mudança de comportamento no nosso dia a dia.

Uso de máscara, isolamento social ou lockdown a fim de impor o distanciamento social, e outras inúmeras medidas foram adotadas após o cenário pandêmico que alastrou o mundo desde 26 de fevereiro de 2020.

Comércios, **ESCOLAS**, mercados e vários estabelecimentos que causavam a aglomeração de pessoas foram fechados. Diante disso, os calendários do setor público e do privado foram afetados.

Sendo assim, não seria responsável por parte do setor público gerar qualquer tipo de aglomeração e dar a destinação que sempre fora dado para os devidos produtos.

Ignorar tal fato traria para esta comissão e para a imagem da Câmara dos Vereadores falta de tato com a vida dos munícipes uma vez que o a vida cotidiana a qual estávamos acostumados fora alterada pela COVID-19.

Mas então, de quem é a culpa do pão de mel estragado?

Avenida: Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.626 – Bairro Ponte Nova – Extrema/MG
Telefones: (35) 3435-2623 (Câmara) / 3435-2052 (Casa do Cidadão)

CNPJ: 19.038.603/0001-00

www.camaraextrema.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



Como dito acima, seria leviano apontar uma questão tão sensível dentro de uma Comissão Parlamentar de Inquérito pelo objeto material desta investigação, mas em face dos documentos analisados cheguei a seguinte constatação.

O objeto material da investigação tem uma natureza ímpar, portanto, uma Comissão Parlamentar de Inquérito não é o procedimento adequado para averiguar tal fato.

Entende-se a partir das provas analisadas que este relatório é INCONCLUSIVO no que tange à responsabilidade do setor público ou privado por ações envolvendo a apuração para investigar eventual omissão, crimes e falha na destinação de produtos recebidos em doação (pão de mel) pela Prefeitura.

Portanto, no entender desta relatora, não há que se falar em culpa por parte de nem Pandutara Alimentos nem mesma da Prefeitura.

A Prefeitura teve zelo pela saúde da população ao retirar de circulação o mais rápido possível os pães de mel que poderiam afetar a saúde dos consumidores.

Portanto, entendo que a investigação atingiu o seu fim e esta comissão cumpriu seu papel, que é de fiscalizar o poder público e assim fizemos.

Por fim, espero encarecidamente que nossas crianças e nossos munícipes de modo geral NÃO SEJAM AFETADOS por essa investigação e a Pandurata Alimentos continue nessa trajetória de sucesso com o município de Extrema – MG.

5. CONCLUSÃO

Antes de formatar a conclusão deste relatório, faz-se necessário o entendimento de que as conclusões das CPIs municipais não têm a natureza de sentença, não punem, nem podem indiciar ou sugerir crimes comuns ou infrações político-administrativas.

Seus trabalhos são meramente investigativos. Resultado da somatória dos esforços de investigação dos Vereadores membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito coletando evidências.

Avenida: Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.626 – Bairro Ponte Nova – Extrema/MG
Telefones: (35) 3435-2623 (Câmara) / 3435-2052 (Casa do Cidadão)

CNPJ: 19.038.603/0001-00

www.camaraextrema.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



apurando indícios e provas, obteve-se como resultado final a produção de um volume com quase 300 páginas totalizando a colheita de provas documentais e testemunhais.

Independentemente da decisão a ser aprovada e executada pelo julgamento parlamentar da presente investigação, acredita-se que os dados aqui reunidos nestas páginas podem servir de fonte de informação para diversos órgãos, setores e segmentos da sociedade, interessados em analisar a conduta de todos os integrantes dos atos e fatos investigados e fases, que integralizaram o procedimento cujo alvo foi a apuração para investigar eventual omissão, crimes e falha na destinação de produtos recebidos em doação (pão de mel) pela Prefeitura.

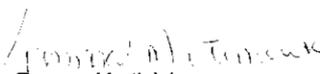
Dos diversos pontos investigados, devem receber atenção aqueles atos ou fatos que tenham: permitido qualquer tipo de negligência, imprudência ou imperícia na modalidade culpável ou o próprio dolo no âmbito administrativo, dentro dos procedimentos analisados; transgredido a legislação, independente de dolo ou culpa;

6. RESULTADOS E ENCAMINHAMENTOS FINAIS

Considerando o conjunto probatório que instruiu o presente relatório, recomendamos o arquivamento do procedimento, haja vista, não haver fundamento para que se prossiga com este feito. Recomendamos também que seja enviado um ofício à Prefeitura Municipal de Extrema – MG bem como à Pandurata Alimentos para que as mesmas sejam NOTIFICADAS sobre o arquivamento e consequente fim da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Este é o Relatório.

Extrema - MG, 08 de novembro de 2021.


Tamara Martiniuk
Vereadora - PSB



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2019 – CONTRATO Nº 79/2019

Extrato de termo aditivo de contrato – Aditivo de Prorrogação e de Reajustamento. Primeiro Termo Aditivo. Partes: Câmara Municipal de Extrema, CNPJ 19.038.603/0001-00 – Sispono Tecnologia Eireli, CNPJ nº. 04.672.602/0001-46. **Objeto:** Celebração do primeiro termo aditivo. Aditivo de renovação e de atualização contratual. Contrato 79/2019. Processo licitatório 144/2019. Pregão Presencial 144/2019. Contratação de prestação de serviços contínuos de locação de software de tratamento de ponto. **Finalidade:** Prorrogação por mais 24 meses e reajustamento de preços. **Valor Global:** R\$ R\$ 11.894,44 (onze mil e oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos). **Dotação orçamentária:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. **Assinam:** Sidney Soares Carvalho pela contratante e Lucimar Monteiro Reis pela contratada.

PROCESSO LICITATÓRIO – Nº 102/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2021

Câmara Municipal de Extrema. Aviso de Licitação na modalidade Pregão Presencial. Processo Licitatório nº 102/2021. Pregão Presencial nº 54/2021. Objeto: Contratação exclusiva de ME, EPP ou Equiparadas para o fornecimento estimado de margarina com manteiga para o ano de 2022, de forma parcelada, mediante requisição. **Data:** 29 de novembro de 2021, às 10 horas. **Local:** Câmara Municipal de Extrema. **Obtenção do Edital na íntegra e todas as informações:** Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626. Ponte Nova. Extrema (MG). Telefone (35) 3435 2623. E-mail: licitacaoextrema@yahoo.com.br e também no site www.camaraextrema.mg.gov.br.

PROCESSO LICITATÓRIO – Nº 101/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 34/2021

Câmara Municipal de Extrema. Ratificação de Inexigibilidade. Processo Licitatório nº 101/2021. Inexigibilidade nº 34/2021. Objeto: Contratação de uma inscrição específica para participação no treinamento “PPA e LOA 2022 Análise pelo Legislativo, Emendas e Votação”, promovido pelo Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil, de 16 a 19 de novembro de 2021, na cidade de Belo Horizonte, MG. Participante: André Westerstahl de Abreu. Valor unitário de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais). Ratifica-se em cumprimento ao Artigo 26 da Lei 8.666/93 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos a contratação deste objeto por inexigibilidade. Essa contratação é conveniente à administração que adota, na íntegra, o parecer jurídico anexo nos autos. O processo encontra-se com vistas franqueadas aos interessados. **Assina:** Sidney Soares Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Extrema em 05 de novembro de 2021.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE EXTREMA**

DIÁRIO OFICIAL

DO PODER LEGISLATIVO DE EXTREMA

Extrema | 12 de Novembro de 2021 | Ano 3 | Edição 487 | www.camaraextrema.mg.gov.br | Distribuição online gratuita

1. ATOS DO LEGISLATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO – Nº 96/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2021

Câmara Municipal de Extrema. Aviso de Licitação na modalidade Pregão Presencial. Processo Licitatório nº 96/2021. Pregão Presencial nº 51/2021. Objeto: Contratação exclusiva de ME, EPP ou Equiparadas para o fornecimento estimado de copa e limpeza para o ano de 2022, de forma parcelada, mediante requisição. **Data:** 26 de novembro de 2021, às 09 horas. **Local:** Câmara Municipal de Extrema. **Obtenção do Edital na íntegra e todas as informações:** Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626. Ponte Nova. Extrema (MG). Telefone (35) 3435 2623. E-mail: licitacaoextrema@yahoo.com.br e também no site www.camaraextrema.mg.gov.br.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2019 – CONTRATO Nº 73/2019

Extrato de termo aditivo de contrato – Aditivo de renovação e de reajuste. Terceiro termo aditivo. Partes: Câmara Municipal de Extrema, CNPJ 19.038.603/0001-00 – Eduardo Venâncio Neves, CNPJ 34.068.702/0001-29. **Objeto:** Prestação de serviços contínuos de transmissão ao vivo das reuniões e sessões, captação e edição de imagens. **Finalidade:** Renovação e atualização contratual. **Processo Nº. 142/2019 – Pregão Presencial Nº. 63/2019 – Contrato Nº. 73/2019. Valor Global Atualizado Estimado:** R\$ 185.563,18 (cento e oitenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e três reais e dezoito centavos). **Vigência:** 13 de novembro de 2021 a 13 de novembro de 2022. **Dotação orçamentária:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. **Assinam:** Sidney Soares Carvalho, presidente, pela contratante e Eduardo Venâncio Neves pela contratada.